**PARECER Nº 25/2017.**

*Emendas modificativas nºs 02, 03 e 04 – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.507 de 20 de junho de 2017, na forma e condições que especifica - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização Financeira e Orçamentária – Administração Pública – Infraestrutura e Planejamento.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei em comento, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que “Altera e cria dispositivos da Lei Municipal nº 1.507 de 12 de julho de 2017 na forma e condições que especifica e emenda modificativa nº 02 de autoria da Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira, emenda modificativa nº 03 de autoria dos Vereadores Evandro da Silva Oliveira e Reginaldo Teixeira Santos e emenda modificativa nº 04 de autoria de Geny Gonçalves de Melo”.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada nas emendas ao projeto de lei em questão é de assunto de interesse local e diretamente relacionado ao texto de iniciativa do Executivo, sendo de competência dos *edis* autores as suas iniciativas, em às disposições contidas na lei orgânica municipal.

As emendas modificativas nº. 02, 03 e 04 de autorias diversas, visam flexibilizar em um montante menor que aquela apresentada no projeto de lei do executivo, sem, no entanto, ferir a sua essência original ou mesmo criar despesas ou prejuízos para o Município.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade das emendas modificativas nºs. 02, 03 e 04. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto e a emenda modificativa encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto e na emenda modificativa quaisquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária das emendas modificativas nºs 02, 03 e 04 ao Projeto de Lei nº. 14/2017. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Heriberto Tavares do Amaral**

Vereador Relator

Votaram com o relator:

**Tim Maritaca Cláudio Tolentino**

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

**Fernando Tolentino**

Vereador Relator

Votaram com o Relator:

**Heitor de Sousa Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Reginaldo Teixeira Santos**

Vereador Relator Suplente

Votaram com o Relator Suplente:

**Cláudio Tolentino Evandro da Silva Oliveira**

Vereador Revisor Vereador Presidente

OBS: Referente à votação da emenda nº02, a Vereadora Relatora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira, deixou de emitir voto por ser autora da emenda, sendo substituída pelo seu suplente.

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Relatora

Votaram com a Relatora:

**Cláudio Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador Revisor Vereador Presidente Suplente

OBS: Referente à votação da emenda nº 03, o Vereador Presidente Evandro da Silva Oliveira, deixou de emitir voto por ser autor da emenda, sendo substituído pelo seu suplente.

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Relatora

Votaram com a Relatora:

**Cláudio Tolentino Evandro da Silva Oliveira**

Vereador Revisor Vereador Presidente

OBS: Referente à votação da emenda nº 04.

**Sala das Comissões, 12 de julho de 2017.**